

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

# **RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO**

N.° do Pedido: PI0901877-8 N.° de Depósito PCT:

**Data de Depósito:** 19/05/2009

Prioridade Unionista: -

**Depositante:** Universidade Federal de Minas Gerais (BRMG)

Inventor: Rubén Dario Sinisterra Millán, Ângelo Márcio Leite Denadai, Maria

Esperanza Cortés Segura, Izabela Mariane Pampolini Daniel, Luan

Alves Lopes Carneiro

Título: "Processo de obtenção de nanoagregados contendo antagonistas do

receptor at1 com cátions, formulações e usos"

# **PARECER**

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas					
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data		
Relatório Descritivo	1-37	014110002527	19/08/2011		
Quadro Reivindicatório	1-2	870210027950	24/03/2021		
Desenhos 1-18		014110002527	19/08/2011		
Resumo	1	014110002527	19/08/2011		

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI			
Artigos da LPI	Sim	Não	
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		x	
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		x	
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	х		
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	х		

#### Comentários/Justificativas

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	x	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	x	

## Comentários/Justificativas

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação
D1	WO 2007/044693A2	19/04/2007

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Aplicação Industrial	Sim	1-9		
	Não			
Novidade	Sim	1-9		
	Não			
Atividade Inventiva	Sim	1-9		
	Não			

### Comentários/Justificativas

#### Conclusão

As exigências formuladas anteriormente foram cumpridas de maneira integral.

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 31 de março de 2021.

Carolina Soares Bemvindo Hashimoto Pesquisador/ Mat. Nº 2675420 DIRPA / CGPAT I/DIFAR-II Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 002/15